



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 541, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Disciplina o patrocínio no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dá orientações complementares

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normativos vigentes pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para solicitação de patrocínios ao CRA-SC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 996, realizada no dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o patrocínio no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dar orientações complementares.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito desta Resolução Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Patrocinador: O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais, estabelecidos para cada ação patrocinada;

Proponente: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o CRA-SC, torna-se patrocinado;

Projeto de patrocínio: o documento de iniciativa do proponente, utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

Contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

Contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, como por exemplo:

- Divulgação da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;
- Benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- Permissão para atuação institucional do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- Cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- Autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;
- Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

§ 1º A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

§ 2º O projeto deve ainda atender aos anseios e diretrizes estratégicas do CRA-SC na busca pela contínua comunicação da importância do Conselho Profissional, bem como da ciência da Administração para a sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução Normativa, não serão considerados como patrocínio:

- I - A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II - A doação de qualquer tipo;
- III - A simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans; e
- IV - A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador.

Parágrafo único. A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans será considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O setor de Comunicação Institucional deverá realizar a publicação da previsão de patrocínio em sintonia com os objetivos e as diretrizes do CRA-SC, observando, ainda, o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 5º A publicidade da previsão de patrocínio, bem como a disponibilização do formulário para solicitação de patrocínio ficará acessível em ambiente específico, no site do CRA-SC.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio deverá ser apresentada por iniciativa do patrocinado e deve conter as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, demonstrando cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informando outras singularidades da ação proposta.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º O CRA-SC adotará a escolha direta como forma de seleção de projetos de patrocínio.

Art. 7º O CRA-SC deverá avaliar as condições de sua participação no projeto de patrocínio com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautados pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes documentos para a tramitação do processo:

- I - Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- II - Projeto de Patrocínio;
- III - Ofício do Setor de Comunicação Institucional do CRA-SC solicitando autorização de abertura do processo com análise técnica para a autoridade competente do CRA-SC;
- IV - Documentos:

Instituição privada:

- Contrato social ou Estatuto;
- Cartão do CNPJ;
- Documento de nomeação dos dirigentes (representante legal);
- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU (Inabilitados e Inidôneos), CNJ (Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Administração Pública Direta ou Indireta:

- Documento de nomeação dos dirigentes (decreto de nomeação ou publicação no diário oficial ou termo de posse);

- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU (Inabilitados e Inidôneos), CNJ (Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Disponibilidade orçamentária;

VI - Minuta de Termo de Patrocínio devidamente preenchida;

VII - Parecer Jurídico do CRA-SC;

VIII - Empenho de valores;

IX - Termo de Patrocínio devidamente assinado pelas partes.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 9º O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

Parágrafo único. As cláusulas constantes no contrato anexo à esta Resolução Normativa deverão ser minuciosamente analisadas e revisadas quando do ato do patrocínio.

Art. 10º O contrato deverá, no mínimo:

Expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio;

Prever o uso da marca do patrocinador e a prestação de contas;

Prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

Art. 11º Na contratação do patrocínio é vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

Art. 12º Também é vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

Art. 13º A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses do CRA-SC.

Art. 14º Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado.

Art. 15º A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível, no site do CRA-SC (portal da transparência), resguardados os casos de confidencialidade, caso houver, devidamente justificados.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

Parágrafo único. Quando não houver expressa designação, atuará como gestor do projeto o Coordenador de Comunicação Institucional do CRA-SC.

Art. 17º As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 18º As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

Art. 19º O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

Art. 20º Na prestação de contas de resultados da ação de patrocínio, o CRA-SC deverá verificar o cumprimento integral do objeto do contrato e do projeto apresentado e aprovado.

Art. 21º As contas serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a transferência de recursos ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar quaisquer irregularidades ou cumprir com as obrigações, o qual será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O disposto nesta Resolução Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-SC.

Art. 24º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Adm. Djalma Henrique Hack

Presidente do CRA-SC

CRA-SC Nº 4889

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 541, DE 27 DE MARÇO DE 2023**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DO CRA-SC**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Adm. XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, , CRA-SC nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante designado PATROCINADOR ou simplesmente CRA-SC, e de outro a XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo na Entidade) portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua xxx, daqui por diante designada PATROCINADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, sob o nº XXX/20XX, consoante Processo Administrativo SEI nº XXXX e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Patrocínio tem por objeto xxxxx, conforme detalhado no Projeto de Patrocínio, Anexo xxx do presente instrumento, constante no Processo Administrativo nº XXXX/20XX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Breve apresentação do projeto (proposta de patrocínio aprovada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da PATROCINADA:

3.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos, as metas e as contrapartidas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Projeto de Patrocínio, do presente Termo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do referido Termo, submetendo-se à fiscalização por parte do CRA-SC;

3.1.2. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da PATROCINADA, quando indispensável para execução do contrato e não haja impedimento legal;

3.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do CRA-SC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do projeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.1.4. Designar e manter um representante perante o CRA-SC, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução deste Termo;

3.1.5. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CRA-SC, de acordo com as previsões legais;

3.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais exigidas na contratação;

3.1.7. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- 3.1.8. Indenizar terceiros e/ou o CRA-SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurado a ampla defesa e o contraditório, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.9. Resguardar, respeitar, proteger e valorizar a marca do CRA-SC, responsabilizando-se por possíveis danos gerados à imagem;
- 3.1.10. Não promover qualquer modificação na marca ou imagem autorizada. A marca e suas imagens não poderão ser desconfiguradas, distorcidas e/ou alteradas, devendo ser mantidos formatos, cores, identidade visual e dimensões em sua totalidade;
- 3.1.11. Não disponibilizar, compartilhar ou utilizar de maneira indevida qualquer informação decorrente do presente instrumento;
- 3.1.12. Guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.1.13. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) e toda e qualquer adequação;
- 3.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.15. Prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a transferência de recursos ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRA-SC

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do PATROCINADOR:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do patrocínio, através do fiscal do contrato, comunicando à PATROCINADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.1.2. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados, quando indispensável para execução deste contrato e caso não haja impedimento legal;
- 4.1.3. Disponibilizar os arquivos referentes à marca, de acordo com o manual de identidade visual, para uso nas atividades previstas no Projeto de Patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de XX (XXXXXXXX) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que não altere a natureza do objeto contratado, e que haja interesse do PATROCINADOR, com a apresentação das devidas justificativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DE PATROCÍNIO

- 7.1. Para patrocínio do Projeto xxxx, o CRA-SC pagará ao PATROCINADO o valor de R\$ xxxxx, conforme proposta (SEI nº xxxxx), parte integrante deste Contrato.
- 7.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 7.3. O CRA-SC, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.
- 7.4. A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos

7.5. (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.6. O pagamento será efetuado por depósito no banco, agência e conta corrente indicada, mediante entrega de nota fiscal e após a execução do objeto deste contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato de patrocínio, correrão à conta do elemento de despesa nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXX, da dotação orçamentária do exercício de 20XX.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Caberá ao PATROCINADOR, por meio do gestor/fiscal designado, a fiscalização do presente contrato, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à sua fiel execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quando do atraso injustificado na execução do contrato (mora) ou a sua inexecução total ou parcial, ou caso cometa qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133 de 2021, a PATROCINADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo em hipótese alguma isenta a PATROCINADA da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser extinto (reconhecidos os direitos da Administração) nas hipóteses elencadas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, após lido e achado conforme.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CRA-SC
Patrocinador
CRA-SC Nº XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Patrocinada
CPF XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/03/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1867419** e o código CRC **EC487699**.